



Governo do estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 003/2014

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DE MATO GROSSO - FAPEMAT E
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
- IFMT.**

Processo nº 176699 /2014

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.357.455/0001-94, sediada na Rua 3 s/n – 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78050-970, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva, nomeado pelo Ato nº.6946/2012, publicado no DOE de 28/03/2012, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 147279688 SSP/CE e inscrito do CPF nº 615.249.133-91, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 306, AP. 102, Ed. Caribe, Bairro Baú, CEP 78.008-000, Cuiabá/MT, doravante denominada **COOPERANTE** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO - IFMT**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.784.782/0001-50, com sede na Avenida Senador Filinto Muller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/ MT, CEP 78.043-400 neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor **JOSÉ BISPO BARBOSA**, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade sob o nº 0211431-3 SSP/MT, e CPF nº 205.375.571-72, residente e domiciliado na Rua Das Papoulas, nº 284, Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, doravante denominada **COOPERADA**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 003/2014**, conforme **PROCESSO Nº. 176699/2014**, em conformidade às exigências da Lei n.º 8.666/93, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 413 de 20 de dezembro de 2010, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto realizar a cooperação entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso- IFMT, para a viabilização de recursos necessários para a “ **Concessão de 35 (trinta e cinco) bolsas de Iniciação Científica**”, nos termos da Resolução nº 002/2006 de 21/06/2006.

1.2 – O objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independente da parte beneficiada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



Governo do estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

2.1 Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho integralmente, na forma deste instrumento, que assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Os recursos financeiros disponíveis à execução do objeto do presente Termo de Cooperação são no valor total de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais). Desse total, R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) se refere ao exercício de 2014 e R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) se refere ao exercício de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I. UO: 26.202
- II. Projeto/Atividade: 4086
- III. Região: 9900
- IV. Elemento de Despesa: 33901800
- V. Fonte: 145
- VI. Valor Total: **R\$ 189.000,00**
- VII. Valor referente ao exercício de 2014: R\$ 63.000,00
- VIII. Valor referente ao exercício de 2015: R\$ 126.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

a) A FAPEMAT se obriga a:

- I – empenhar em nome de cada bolsista, o valor correspondente à bolsa, remetendo à IFMT uma cópia do respectivo empenho;
- II – efetuar pagamentos em conformidade com as cláusulas do contrato;
- III – publicar o extrato deste Termo de Cooperação;
- IV – encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas.

b) A IFMT se obriga a:

- I – realizar o objeto deste contrato de acordo com o Plano de Trabalho.
- II – executar os serviços através de contratos, responsabilizando-se inclusive, pela fiscalização e administração da elaboração do projeto;
- III – fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas para o caso;
- IV – fornecer a FAPEMAT todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Termo de Cooperação
- V – facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da FAPEMAT ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Cooperação quando em missão de fiscalização ou auditoria;

JCS
flw



Governo do estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

VI – encaminhar solicitação com a devida justificativa à FAPEMAT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja necessidade de suplementação orçamentária, para análise e aprovação;

VII – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução da Cooperação, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessários ao bom funcionamento do sistema;

VIII – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Cooperação terá vigência a contar da data da sua assinatura até 30 de Setembro de 2015, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – As despesas oriundas para a consecução do presente Termo de Cooperação, correrão de acordo com os recursos mencionados na Cláusula Terceira e quarta deste instrumento, e serão efetuadas pelo cooperante de acordo com o previsto no cronograma de execução, e mediante apresentação dos documentos relacionados na artigo 15, incisos I a VII, da IN 01/2009/SEPLAN/AGE, obedecendo ainda aos § 1º a 3º da referida Instrução Normativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos dos recursos serão suspensos, caso hajam impropriedades verificadas, principalmente quando for descumprida pela IFMT, qualquer cláusula ou condição deste Termo de Cooperação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a constatação da irregularidade, a FAPEMAT notificará a IFMT, estabelecendo prazos não superior a 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento cessará definitivamente na hipótese de rescisão, consoante o disposto na Cláusula Décima, deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1 - Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias ao cumprimento dos objetivos deste Termo de Cooperação, a FAPEMAT e o IFMT, deverão observar as seguintes condições:



Governo do estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

I - cada partícipe designará pelo menos 02 (dois) representantes para acompanhamento da execução do presente Termo de Cooperação, bem como para dirimir dúvidas eventuais surgidas no cumprimento de suas cláusulas e condições;

II - os representantes de que trata o inciso I, desta cláusula, diante de questão revestida de significativa relevância, poderão solicitar reunião conjunta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando dirimir de forma compartilhada tais questões;

III - As partes realizarão avaliação técnica acerca da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - É vedada a utilização dos recursos previstos neste Termo, para execução de despesas:

I - a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

II - com finalidades diferentes da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência e

III - com data anterior ou posterior à vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1- Este Termo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante termo aditivo com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes do término do seu período de vigência, de comum acordo entre as partes, sendo vedada alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, pela execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho e pelo não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 – Por se tratar de Termo de Cooperação sem a transferência de recursos, o **COOPERADO** deverá apresentar prestação de contas ao **COOPERANTE**, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, conforme dispõe o artigo 17 da IN 01/2009, observando os documentos citados no artigo 19 da citada Instrução Normativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a prestação de contas, o **COOPERANTE** deverá analisar o processo sob os aspectos técnicos e financeiros, manifestando-se sobre sua aprovação ou não, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na Execução do objeto, o Cooperante deverá notificar o Cooperado para que providencie a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. A não apresentação ou a não



Governo do estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

regularização da prestação de contas apresentada constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de nova cooperação.

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem os partícipes ajustados e acordes, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado por eles, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá, 02 de junho de 2014.

Flávio Teles

FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa de Mato Grosso

Jose Bispo Barbosa

JOSE BISPO BARBOSA
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso

Jose Bispo Barbosa
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial nº 03/04/2013

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. *Guany de Anicélio*
RG: 18248318-9